



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 024/2017.

Solicitante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento: Processo Licitatório nº 2202001/2017D.

Assunto: Dispensa de Licitação.

1. A presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica para análise e parecer o Processo Licitatório nº 2202001/2017D, cujo objeto é a contratação emergencial para aquisição de medicamentos, medicamentos controlados, material odontológico, medicamentos farmácia básica, material técnico, material de raio-x, material laboratorial e materiais de cama, mesa e banho para o Hospital Municipal de Trairão no período emergencial decretado.

2. A dispensa de licitação para a contratação do serviço em questão possui fundamento no Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e sob esse prisma deve ser analisada.

3. Os relatórios elaborados pela Secretária Municipal de Saúde informam e comprovam que a nova gestão municipal encontrou o Hospital Municipal sem condições mínimas de prestar um serviço adequado e de qualidade ao povo do município de Trairão, especialmente por estar sem medicamentos, equipamentos e outros insumos hospitalares, situação que demanda ação rápida e eficiente por parte da administração municipal, como forma de dar qualidade e segurança a um serviço essencial.

4. Vejamos o que estabelece o Art. 24, IV da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

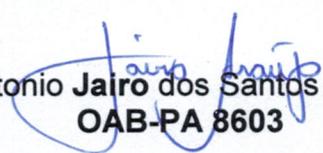
5. Como visto, no caso concreto, o cerne da contratação por dispensa de licitação reside na evidente inviabilidade de competição em face do tempo demandado para a abertura de um processo licitatório ordinário, sem contar que os serviços públicos essenciais são contínuos e de tal forma devem ser mantidos, obrigando-se a administração municipal a tomar as medidas pertinentes para assegurar um serviço de qualidade à população .

6. Quanto aos aspectos formais, verificamos que o processo em questão encontra-se instruído com a documentação legalmente exigida, as etapas necessárias à materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, não possuindo vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

7. Ante o exposto, considerados os aspectos legais e fáticos do Processo Licitatório nº 2202001/2017D, somos de parecer favorável à contratação da aquisição em questão por dispensa de licitação.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Trairão – Pará, 22 de fevereiro de 2017.


Antonio **Jairo dos Santos Araújo**
OAB-PA 8603